

**ILUSTRÍSSIMA ADMINISTRADORA JUDICIAL**

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Autos nº 0000684-62.2022.8.16.0185**

**De Recuperação Judicial**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.701.190/0001-04 e **BANCO ITAUCARD S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.192.451/0001-70, ambos com sede na cidade de São Paulo/SP, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n. 100, Torre Olavo Setúbal, Jabaquara, ora denominados "Credores", por intermédio de seus procuradores judiciais que ao final subscrevem, advogados regularmente inscritos na OAB/PR, com escritório profissional em Maringá/PR, na Av. Doutor Gastão Vidigal, 952, Zona 08, CEP 87050-440 (anexo 02) vem respeitosamente, com fundamento no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005 ("LRF"), apresentar

### **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO COM INDICAÇÃO DE DIVERGÊNCIA**

referente à relação de credores apresentada na Recuperação Judicial de autos n. 0000684-62.2022.8.16.0185 em trâmite perante o 1.º Vara de Falências e Recuperação Judicial de Curitiba, requerida por **ITAETÉ CAPITAL S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 21.308.034/0001-18, com sede na Av. Iguazu, 100, conjunto 203, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-020 e **ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO – LOGÍSTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 05.685.282/0003-93, com sede na Av. Iguazu, 100, conjunto 101, Rebouças, Curitiba, Paraná, CEP 80.230-020, ora denominadas "Devedoras", nos termos a seguir expostos.

#### **1 Da tempestividade**

Quanto à tempestividade, convém destacar que o edital a que se refere o art. 52, § 1.º da Lei n. 11.101/2005 (anexo 03) foi disponibilizado no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná, edição n. 3167, em 22/03/2022 (terça-feira), sendo publicado em 23/03/2022 (quarta-feira), com início do prazo previsto no art. 7.º, § 1.º, da Lei n. 11.101/2005, isto é, de 15 (quinze) dias, em 24/03/2022 (quinta-feira), com último dia para apresentação de habilitação e/ou indicação de divergência na data de **07/04/2022** (quinta-feira), estando, portanto, tempestiva.

#### **2 Do crédito relacionado pelas Devedoras**

Conforme denota-se do edital previsto no art. 52, § 1.º da Lei n. 11.101/05 "LRF" (anexo 05), o Itaú Unibanco S.A foi relacionado como credor quirografário no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), bem como o Banco Itaucard S.A. foi relacionado como credor quirografário da quantia de R\$ 63.857,88 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Da relação de credores anexada pelas Devedoras quando do ajuizamento da recuperação judicial, não há a discriminação do nome dos contratos cujo crédito estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, havendo a descrição genérica "Capital de Giro". Com relação aos créditos extraconcursais, as Devedoras indicam os contratos "400591146-01" e "57347791-6", nos valores, respectivos, de R\$ 1.447.647,24 e R\$ 946.692,39.

Entretanto, **há divergência acerca do valor e da classe do crédito deste Credor**, razão pela qual se justifica a apresentação da presente indicação de divergências, conforme será minuciosamente exposto nos itens subsequentes.

### **3 Das operações realizadas e mantidas pelas Devedoras junto a este Credor**

Para a adequada compreensão e apreciação da presente indicação de divergência, os Credores discriminam a seguir as operações mantidas com as Devedoras, apontando a origem do crédito, o valor atualizado até a data do pedido de recuperação judicial **(17/02/2022)** e a classificação de acordo com o artigo 41 da Lei n. 11.101/2005.

#### **(I) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) - 11116 370600378225 CAIXA RESERVA AVAL**

Em 02/04/2015, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Itaú Unibanco S.A a **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) - 11116 370600378225 CAIXA RESERVA AVAL (anexo 04)**, em razão da disponibilização do limite de crédito de R\$ 450.000,00.

#### **O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelo **Devedor solidário (Avalista)**, ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF n. 157.437.309-97, o qual **obrigou-se, portanto, solidariamente - como principal Devedor, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão.**

Conforme demonstrado na planilha de cálculo **(anexo 04.1)** o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 818.584,00 (oitocentos e dezoito mil, quinhentos e oitenta e quatro mil).

**(II) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ - 11173 000370600197278 LIMITE ITAU PARA SAQUE PJ-AVAL**

Em 02/04/2015, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Itaú Unibanco S.A a **Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ - 11173 000370600197278 LIMITE ITAU PARA SAQUE PJ-AVAL (anexo 05)**, em razão da disponibilização do limite de crédito de R\$ 20.000,00.

**O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelo **Devedor solidário (Avalista)**, ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF n. 157.437.309-97, o qual obrigou-se, portanto, solidariamente - como principal Devedor, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão.

Conforme demonstrado na planilha de cálculo (**anexo 05.1**) o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 93.696,30 (noventa e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e trinta centavos).

**(III) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 000000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC**

Em 28/05/2021, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Banco Itaucard S.A. a **Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 000000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC (anexo 06)**, em razão do empréstimo de R\$ 180.207,29 (cento e oitenta mil, duzentos e sete reais e vinte e nove centavos), o qual deveria ser pago em 12 parcelas mensais, cujo primeiro pagamento seria 28/06/2021.

**O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelo **Devedor solidário**, ITAETE CAPITAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ n. 21.308.034/0001-18, a qual obrigou-se, portanto, solidariamente - como principal Devedora, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão;

b) **Garantia de alienação fiduciária sobre o bem:** 001 SEMI-REBOQUE BASCULANTE 2E (C/PNEUS) 00B 2021/2021.

Conforme demonstrado na planilha de cálculo (**anexo 06.1**) o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 62.706,20 (sessenta e dois mil, setecentos e seis reais e vinte centavos).

**(IV) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex -DS)- 30981 00000573477916 GIROPRE DEVEDOR SOLI DUPLO SIM**

Em 13/08/2021, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Itaú Unibanco S.A. a **Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex -DS)- 30981 00000573477916 GIROPRE DEVEDOR SOLI DUPLO SIM (anexo 07)**, em razão do empréstimo de R\$ 1.450.000,00, o qual deveria ser pago em 12 parcelas mensais, cujo primeiro pagamento seria 15/09/2021 e o vencimento final 15/08/2022.

**O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelo **Devedor solidário**, ITAETE CAPITAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ n. 21.308.034/0001-18, a qual obrigou-se, portanto, solidariamente - como principal Devedora, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão.

Conforme demonstrado na planilha de cálculo (**anexo 07.1**), o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 776.128,41 (setecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

**(V) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 00000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS**

Em 03/04/2020, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Itaú Unibanco S.A. a **Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 00000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS (anexo 08)**, em razão do empréstimo de R\$ 1.296.000,00, o qual deveria ser pago em 48 parcelas mensais, cujo primeiro pagamento seria 03/07/2020 e o vencimento final 03/06/2024.

**O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelos **Devedores solidários**, ITAETE CAPITAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ n. 21.308.034/0001-18, OCTAVIO EGAS DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF n. 5.861.249-18, e ALAIDES FRANCISCO DE OLIVEIRA, devidamente inscrito no CPF n. 157.437.309-97, os quais obrigam-se, portanto, solidariamente - como principal Devedores, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão;

b) **Garantia de alienação fiduciária sobre os veículos:** (i) Marca Mercedes-Benz, Modelo 4144K AXOR (Confortshift) 6x D2B, Chassi 9BM958472LB168734, cor Branca, Ano 2020, avaliado em R\$ 480.000,00;; (ii) Marca Mercedes-Benz, Modelo 4144K AXOR

(Confortshift) 6x D2B, Chassi 9BM958472LB166569, cor Branca, Ano 2020, avaliado em R\$ 480.000,00; e **(iii)** Marca Mercedes-Benz, Modelo 4144K AXOR (Confortshift) 6x D2B, Chassi 9BM958472LB161853, cor Branca, Ano 2020, avaliado em R\$ 480.000,00.

Conforme demonstrado na planilha de cálculo (**anexo 08.1**), o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 853.286,46 (oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

**(VI) Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC**

Em 27/07/2021, a Devedora Itaeté Movimentação – Logística Ltda emitiu em favor do Itaú Unibanco S.A. a **Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC (anexo 09)**, em razão do financiamento R\$ 1.404.400,00, o qual deveria ser pago em 58 parcelas mensais, cujo primeiro pagamento seria 15/12/2021 e o vencimento final 15/08/2026.

**O presente contrato foi garantido por:**

a) **Garantia fidejussória** prestada pelo **Devedora solidária**, ITAETE CAPITAL S/A, devidamente inscrita no CNPJ n. 21.308.034/0001-18, a qual obrigou-se, portanto, solidariamente - como principal Devedora, inclusive - ao pagamento de todos e quaisquer débitos oriundos da cártula em questão;

b) **Garantia de alienação fiduciária sobre os veículos:** **(i)** Marca VOLVO, Modelo Trator Escavo Carregador 2021/2021, avaliado em R\$ 702.200,00; e **(ii)** **(i)** Marca VOLVO, Modelo Trator Escavo Carregador 2021/2021, avaliado em R\$ 702.200,00.

Conforme demonstrado na planilha de cálculo (**anexo 09.1**), o valor total do crédito, considerando como data base 17/02/2022 é R\$ 1.513.754,30 (um milhão quinhentos e treze mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta centavos).

**4 Da não sujeição do crédito oriundo da (i) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 00000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC; (ii) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 000000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS e (iii) Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC**

Conforme narrado, pode-se verificar do Edital previsto no art. 52 § 1.º da Lei n. 11.101/05, que o Itaú Unibanco S.A foi relacionado como credor quirografário no valor de R\$ 890.000,00 (oitocentos e noventa mil reais), bem como o Banco Itaucard S.A.

foi relacionado como credor quirografário da quantia de R\$ 63.857,88 (sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

Da relação de credores anexada pelas Devedoras quando do ajuizamento da recuperação judicial, não há a discriminação do nome dos contratos cujo crédito estaria sujeito aos efeitos da recuperação judicial, havendo a descrição genérica "Capital de Giro". Com relação aos créditos extraconcursais, as Devedoras indicam os contratos "400591146-01" e "57347791-6", nos valores, respectivos, de R\$ 1.447.647,24 e R\$ 946.692,39.

Ocorre que, além do contrato "400591146-01", ora denominado Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC, os créditos representados pelos contratos: **(i) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 000000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC** e **(ii) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 000000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS**, embora não citados, igualmente **não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial**.

Isso porque, como cedição, via de regra, estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, *caput*, da Lei n. 11.101/2005). Entretanto, existem créditos que não se sujeitam aos efeitos da recuperação, tais como aqueles **créditos de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis**, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio (art. 49, § 3.º, da Lei n. 11.101/2005<sup>1</sup>).

Como anota MARCOS ANDREY, "[...] em todos os negócios mencionados no artigo 49, §3º da LRF, todavia, os respectivos credores são proprietários de bem que os garante, razão pela qual a lei optou por excluí-los da sujeição ao plano sob pena de enfraquecimento da garantia e, conseqüentemente, do aumento do risco do negócio com inevitável influência nas taxas de juros (spread)"<sup>2</sup>.

<sup>1</sup> Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos [...]

[...]§ 3o Tratando-se de credor **titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil**, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, **seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais**, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4o do art. 6o desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

<sup>2</sup> ANDREY, Marcos. Comentários aos art. 48 e 49. In: LUCCA, Newton; SIMÃO FILHO, Adalberto (coord.). Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências. São Paulo: Quartier Latin, 2005, p.236.

Consoante demonstrado no item 3, III, V e VI *retro*, estas Cédulas de Crédito estão garantidas por alienação fiduciária de bem móvel e, portanto, nos termos do art. 49, § 3.º da Lei n. 11.101/2005, deverão ser reconhecidas como créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial.

Nesse sentido, pela não sujeição da operação acima elencada, no limite de sua garantia, é a pacífica jurisprudência do e. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BENS. NÃO SUJEIÇÃO AO "CONCURSO" DE CREDORES. BLINDAGEM CONTRA TODAS AS EXECUÇÕES DECRETADA PELO JUÍZO "UNIVERSAL".** [...]” (STJ, RCD nos EDcl no AgInt no CC 166.443/MT, Rel. Ministro Raul Araújo, Segunda Seção, j. 22/09/2021, g.n.)

“AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NÃO CONFIGURADA. **CÉDULA DE CRÉDITO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. NÃO SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE DE REGISTRO DO TÍTULO. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO [...]** 2. **Conforme jurisprudência desta Corte, os créditos garantidos por alienação fiduciária estão excluídos dos efeitos do processo de recuperação judicial, independentemente do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do devedor. Incidência da Súmula 83/STJ no ponto 3. Agravo interno desprovido.**” (STJ, AgInt no AREsp 1756602/SP, Rel. Ministro Marco Aurélio Bellizze, Terceira Turma, j. 22/06/2021, g.n.)

Diante do exposto, não restam dúvidas de que as operações descritas no item 3, III, V e VI *retro*, quais sejam: **(i) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 00000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC; (ii) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 00000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS e (iii) Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC**, deverão ser tidas como não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial, razão pela qual não devem compor o posterior quadro geral de credores previsto no § 2.º, do art. 7.º, da LRF a ser confeccionado por Vossa Senhoria.

É o que desde já se requer.

## **5 Do valor correto a ser publicado em novo Quadro Geral de Credores**

Ante ao exposto, considerando a não sujeição do crédito representado pelos contratos **(i) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 000000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC;** **(ii) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 000000806934691 CDC VEIC PES PRE IGUAIS** e **(iii) Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC,** faz-se necessária a correção do valor constante da reação de credores, a fim de que o Itaú Unibanco S.A conste como credor quirografário de R\$ 1.688.408,71 (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), referente aos seguintes contratos:

<b>Itaú Unibanco S.A</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Saldo Ajuizamento RJ</b>
(I) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) - 11116 370600378225 CAIXA RESERVA AVAL	R\$ 818.584,00
(II) Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ - 11173 000370600197278 LIMITE ITAU PARA SAQUE PJ-AVAL	R\$ 93.696,30
(III) Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex -DS)- 30981 000000573477916 GIROPRE DEVEDOR SOLI DUPLO SIM	R\$ 776.128,41
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.688.408,71</b>

Insta destacar que apesar de as Devedoras terem indicado do crédito oriundo do “contrato 57347791-6”, ora nominado Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex -DS)- 30981 000000573477916 GIROPRE DEVEDOR SOLI DUPLO SIM, como não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, este crédito deve ser listado como sujeito aos efeitos da recuperação, no valor de R\$ 776.128,41 (setecentos e setenta e seis mil, cento e vinte e oito reais e quarenta e um centavos).

É o que desde já se requer.

## **6 Dos requerimentos**

Destarte, requer que a presente indicação de divergência seja integralmente acatada para o fim de:

6.1) Reconhecer a exclusão dos créditos provenientes do contratos **(i) Cédula de Crédito Bancário – Operação de Financiamento para Aquisição de veículo – Pj Proposta de Crédito 86163365 - 30464 000000303739098 MAQUINAS PJ PRE ITC;** **(ii) Cédula de Crédito Bancário – Crédito Direto ao Cliente (CDC) – 42153 000000806934691 CDC**

VEIC PES PRE IGUAIS e **(iii)** Cédula de Crédito Bancário – Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC BNDES – 86151 000400591146016 FINAME VEICULOS SELIC dos efeitos da recuperação judicial, uma vez que garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, os quais não devem constar da relação de credores prevista no § 2.º, do art. 7.º da LRF, bem como do posterior quadro-geral de credores a ser publicado nos termos do art. 18, da LRF, por força do art. 49, § 3.º da LRF;

6.2) Fazer constar o Credor Itaú Unibanco S.A exclusivamente na Classe III – Quirografária, pelo valor de **R\$ 1.688.408,71** (um milhão seiscentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oito reais e setenta e um centavos), referente à **(I)** Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) - 11116 370600378225 CAIXA RESERVA AVAL, **(II)** Cédula de Crédito Bancário – Abertura de Crédito em Conta Corrente LIS PJ - 11173 000370600197278 LIMITE ITAU PARA SAQUE PJ-AVAL e **(III)** Cédula de Crédito Bancário – Empréstimo para Capital de Giro (Giropré – Parcelas Iguais/Flex -DS)- 30981 000000573477916 GIROPRE DEVEDOR SOLI DUPLO SIM.

Ainda, requer que, caso Vossa Senhoria entenda pela necessidade de complementação da documentação acostada à presente indicação de divergência ou de maiores esclarecimentos sobre seus temas, seja comunicado o Credor para realizar a complementação ou prestar os esclarecimentos em prazo hábil.

Comprova-se o alegado com os documentos anexos. Eventualmente, caso seja necessário, desde já, requer a produção de prova pericial.

6.3) Por fim, requer que, todas as comunicações sejam feitas exclusivamente de **RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES** (rafael@medina.adv.br), **sob pena de nulidade.**

Termos em que pede e espera deferimento.

Em Curitiba (PR),

Aos 4 de abril de 2022.

**RAFAEL DE OLIVEIRA GUIMARÃES**  
**OAB/RS 117.682-A**